



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2013 Lucena 26 de novembro de 2013 N°. 2823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 777/13

*DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE
BARES, LANCHONETES, CASAS
NOTURNAS E SIMILARES, NO
MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente Lei definido o horário das 7:00 horas da manhã até as 24 horas, para o funcionamento dos bares e similares no Município de Lucena de segunda-feira a quinta-feira.

§ 1º. Nas Sextas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados o horário de funcionamento passa a ser diferenciado, até às 02:00 (duas) horas da manhã e quando houver Shows com bandas até 04:00 (quatro) horas da manhã, desde que respeitado o disposto pelos incisos, parágrafos e alíneas do art. 3º desta Lei.

§ 2º. Durante o mês de Janeiro, de segunda-feira a quinta-feira o horário de funcionamento dos bares e similares será até às 02:00 (duas) horas da manhã e da sexta-feira até o domingo fica estabelecido até às 04:00 (quatro) horas da manhã.

§ 3º. Os shows musicais e eventos religiosos a céu aberto, bem como as festas de formatura e



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2013 Lucena 26 de novembro de 2013 N°. 2823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 777/13

casamento, entre outras realizadas em locais privados com isolamento acústico adequado, como casas de evento e recepção, salões paroquiais e clubes recreativos, poderão se estender até as **02 horas da manhã, conforme § 1º**, desde que atendidos, na íntegra, os dispositivos desta Lei.

§ 4º. Datas comemorativas no Município de Lucena como natal, ano novo, carnaval, baile da saudade e outros eventos carnavalescos, festas juninas, festas dos padroeiros, festa do coco, abertura do verão, festa de Nossa Senhora da Guia e Conceição, Emancipação Política e demais festas do calendário local da cidade de Lucena-PB, realizadas em praça pública ou espaços privados, terão horário liberado para emissão de som até às 04 (quatro) horas da manhã.

§ 4º. Consideram-se bares ou similares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Lucena, nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, bem como utilização de som mecânico ou instrumental ao vivo.

Art. 2º. As Lojas de Conveniência instaladas em Postos de Combustíveis, em Farmácias e Drogarias e em outros locais, e que vendem bebida alcoólica diretamente ao cliente, ficam obrigadas a atenderem ao que determina o caput do art. 1º e § 1º, desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2013 Lucena 26 de novembro de 2013 N°. 2823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 777/13

§ 1°. Não estão sujeitos ao horário fixado no *caput* do art. 1° e § 1°, os bares de hotéis, "flats" e hospitais.

Art. 3°. Os estabelecimentos definidos no *caput* do art. 1° e seu § 4°, bem como art. 2°, desta Lei, devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Alvará de Funcionamento;
- II - Licença da Vigilância Sanitária;
- III - Licença Ambiental;
- IV - Acesso para pessoas portadoras de deficiência;
- V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VI - Medidas para garantir a integridade física dos clientes, tais como funcionário destinado a segurança do estabelecimento;

§ 1°. A concessão de Alvará de Funcionamento das atividades do estabelecimento ficará condicionada ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, quando couber, ou de adequações alternativas, sem prejuízo das demais exigências previstas na Legislação Municipal.

Art. 4°. As boates, casas de espetáculos, restaurantes e similares, que não atenderem aos mandamentos determinados no art. 3°, incisos I, II, III, IV, V e VI, desta Lei, ficarão sujeitos ao cumprimento do horário determinado no art. 1°, sem prorrogação do §1° do mesmo artigo.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2013 Lucena 26 de novembro de 2013 N°. 2823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 777/13

Art. 5°. É proibido fora do horário normal determinado pelo caput do art. 1°, cumulado ou não com o seu respectivo §1°:

I - Praticar ato de compra e venda;

II - Manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;

III - Manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

§ Único - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário, não superior a 1 (uma) hora, à efetivação dos mencionados atos.

Art. 6°. Os estabelecimentos previstos no caput dos artigos 1°, 2° e 4°, e que vierem a infringir o disposto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 15 (quinze) Unidades de Referência Municipal - URM, na segunda infração;



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2013 Lucena 26 de novembro de 2013 N°. 2823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 777/13

III - Multa de 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal - URM, na terceira infração;

IV - Fechamento administrativo, através do setor de fiscalização do Município de Lucena, com cassação do registro de funcionamento e conseqüente lacração de todas as entradas, a partir da quarta notificação de infração;

§ 1°. Desrespeitado o fechamento administrativo, previsto no Inciso IV, se necessário, será solicitado auxílio policial para o cumprimento da penalidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

§ 2°. Nos imóveis onde ocorrer a cassação do registro de funcionamento, fica vedada a liberação de novo alvará, no período de 01 (um) ano, para o mesmo tipo de comércio, salvo se o imóvel for locado.

Art. 7°. Todos os bares e similares descritos nesta Lei e que se enquadrem as normas aqui especificadas, serão notificados dos termos desta para que se adequem ao novo horário de funcionamento.

Art. 8°. Demais medidas a serem adotadas para atender ao disposto nesta Lei, serão regulamentadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, mediante decreto do próprio do Poder Executivo Municipal.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal de Lucena

Lucena, 26 de novembro de 2013.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

LEI/PE Nº. 777/13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO. 2013 Lucena 26 de novembro de 2013 Nº. 2823

CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE ABRIL DE 1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

ESTADO DA PARAIBA

DIÁRIO OFICIAL

